

PORTARIA Nº 014, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Descarte do acervo da Biblioteca Municipal Lobivar Matos e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 71, III da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e,

CONSIDERANDO O Decreto Presidencial nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os programas de material didático e a Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que instituiu a política nacional do livro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 68, de 27 de novembro de 1950 que criou a biblioteca Municipal de Corumbá e o ato de titulação da mesma como “Biblioteca Municipal Lobivar Matos” em 08 de março de 1975;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.464, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Corumbá, que em seu art. 35, inciso V, alínea “c” estabelece que a Biblioteca Municipal Lobivar Matos, integra a estrutura operacional da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá - FCPHC;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade do descarte do acervo de material impresso e livros em estado de deterioração, desatualizados ou inservíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Descarte composta por 06 (seis) membros da seguinte forma:

- a) 3 (três) servidores da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico, sendo 02 (dois) servidores lotados na Biblioteca Municipal Lobivar Matos 1 (um) servidor lotado na sede;
- b) 1 (um) membro do Sistema Estadual de Bibliotecas;
- c) 1 (um) membro do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- d) 1 (um) Bibliotecário.

Art. 2º - A Comissão deverá obedecer os seguintes critérios para o descarte:

I) Livros Didáticos - todo livro desse gênero deve desempenhar seu papel em no máximo 03 (três) anos (ciclo trienal de atendimento), conforme art. 4º, da Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012 do Ministério da Educação.

II) Livros Irrecuperáveis - todos os livros que não puderem ser utilizados para os fins a que se destinam, devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:

- a) Ser um livro consumível já utilizado;
- b) Estar rasgado/recortado;
- c) Estar com páginas soltas, faltantes ou sem condições de recuperação;
- d) Estar molhado ou mofado;
- e) Apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

III) Livros Desatualizados - todos os livros cujos dados não estão atualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização, com informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes.

IV) Livros Ociosos - São os livros que encontram-se em bom estado, no entanto, não são mais utilizados pelos usuários da biblioteca por qualquer motivo, embora em perfeitas condições de uso.

Art. 4º - O descarte deverá ser realizado preferencialmente para fins de reciclagem, buscando contribuir com a conservação do meio ambiente.

Art. 5º - Será preenchida listagem dos livros para descarte, com informações sobre o título, autoria, edição, editora, data, volume e quantidade.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 01 de maio de 2018.

Corumbá-MS, 06 de junho de 2018.

Joílson Silva da Cruz

Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 03b34ff6

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>